



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD – N.1359/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2022

PÁGINA 1

| | |
|---|--|
| Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes | Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos |
| Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura | Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza |
| Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva | Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos |
| Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro | Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida |
| Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha | Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira | Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto |
| Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado | Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes |
| Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza | Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev |
| Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques | - Steffany Caroline da Silva |

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

DECRETOS.....1
LEIS.....1

DECRETOS

DECRETO N. 084/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“*Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado nacional do Dia de Finados, qual seja 02 de novembro de 2022;

Considerando o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira), em que se comemora o Dia do Servidor Público; e

Considerando a necessidade de contenção de despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados o expediente do dia 01 de novembro de 2022.

Art. 2º O feriado do dia 28 de outubro (sexta-feira), em que se comemora o Dia do Servidor Público, fica transferido para o dia 31 de outubro (segunda-feira).

Art. 3º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 098 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“*Dispõe sobre a criação do Distrito de Novo Pinheiro, no Município de Glória de Dourados e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Novo Pinheiro, no município de Glória de Dourados/MS, que contará com uma extensão territorial de

5,1437 ha (cinco hectares e mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 1º - Nos casos de eventual aumento da extensão territorial do referido Distrito, qualquer área limítrofe poderá ser considerada urbana, por interesse público ou privado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - A criação do novo distrito, o qual será denominado “Distrito de Novo Pinheiro”, far-se-á por meio desta Lei Complementar, obedecidos além de outros requisitos, os estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei Municipal será publicada no Diário Oficial deste Município.

Art. 4º - O Distrito tem como limites a descrição do roteiro constante no ANEXO II, qual seja o memorial descritivo.

Art. 5º - Integra a presente Lei:

I – Planta de localização georeferenciada (Anexo I);

II – Memorial descritivo (Anexo II); e

III – Mapa com Denominação de Logradouros (Anexo III).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.221/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

“Institui ajuda de custo para médicos participantes do Programa Médicos Pelo Brasil – PMPB no âmbito do município de Glória de Dourados/MS para os fins que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS, Ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Decreto n.º 10.283/2020, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Glória de Dourados/MS tão somente e responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e alimentação diária dos referidos profissionais.

Art. 3º. Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do (a) médico (a) bolsista participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial n.º 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º. Fica fixada Ajuda de Custos para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB disponibilizados pelo Ministério da

Saúde para atuar no âmbito do Município de Glória de Dourados/MS no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), nos termos do art. 8.º, XV da Portaria GM/MS 1.º 3.193 de 02 de agosto de 2022 (Anexo I).

Art. 5º. Os médicos bolsistas farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º. No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Glória de Dourados/MS, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 8º. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante inclusão da ação Implantação e Manutenção do Programa Médicos pelo Brasil – PMPB.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera a Lei n.º 1.200/2021, que “estima e receita e fixa a despesa do município de Glória de Dourados/MS, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.200, de 09 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art.6º.....

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de outubro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL